



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2012



Série

Número 8

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 14/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada das “instalações de apoio ao teleférico do Garajau”.

Resolução n.º 15/2012

Retifica a Resolução n.º 1700/2011, de 20 de dezembro.

Resolução n.º 16/2012

Aprova a proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/M, de 13 de Agosto, no sentido de promover a prescrição eletrónica de medicamentos.

Resolução n.º 17/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o regime de dispensa de medicamentos em unidose, pelo Serviço Farmacêutico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Resolução n.º 18/2012

Autoriza a denúncia do contrato de arrendamento entre a Direção Regional da Segurança Social e João Cipriano Batista e Outros, do prédio urbano situado na Rua 31 de Janeiro n.º 58, freguesia da Sé, no município do Funchal.

Resolução n.º 19/2012

Autoriza a denúncia do contrato de arrendamento da Fração F - 5.º andar, do prédio urbano denominado “Edifício Porto Rico”, sito à Rua das Hortas, n.º 11, no município do Funchal.

Resolução n.º 20/2012

Autoriza a denúncia do contrato de arrendamento da Fração E - 4.º andar, do prédio urbano denominado “Edifício Porto Rico”, sito à Rua das Hortas, n.º 11, no município do Funchal.

Resolução n.º 21/2012

Nomeia Maria Bernardete Olival Pita Vieira, Presidente do Conselho Diretivo do Centro de Segurança Social da Madeira, como representante do Governo da Região, para integrar a Comissão Nacional de Acompanhamento do (AEEASG) Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre as Gerações.

Resolução n.º 22/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 2.106,37.

Resolução n.º 23/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 2.089,73.

Resolução n.º 24/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de € 3.573,88.

Resolução n.º 25/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 1.881,19.

Resolução n.º 26/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 5.260,40.

Resolução n.º 27/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 3.782,39.

Resolução n.º 28/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 4.544,51.

Resolução n.º 29/2012

Aprova a proposta da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, relativa à revisão dos montantes e condições especiais de atribuição do Subsídio de Mobilidade Social, para as viagens aéreas entre a Região e o Continente Português, e à implementação da atribuição do Subsídio de Mobilidade Social às viagens marítimas.

Resolução n.º 30/2012

Designa para o Cargo de Representante da Região na Assembleia Geral da sociedade denominada “Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda.”, o Arquiteto Ricardo Emanuel Andrade Silva.

Resolução n.º 31/2012

Louva publicamente o Professor António Jorge da Silva Andrade.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 14/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Instalações de apoio ao teleférico do Garajau” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 31 de março de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Instalações de apoio ao teleférico do Garajau”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 15/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu rectificar a Resolução n.º 1700/2011, de 20 de dezembro.

Assim, onde se lê:

“... a inexistência de defeitos da mesma,...”

deverá ler-se:

“...a existência de defeitos pouco relevantes, que não justificam a não liberação da caução, conforme disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho...”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 16/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta de alteração, no sentido de promover a prescrição eletrónica de medicamentos, ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/M, de 13 de agosto, que estabelece que a prescrição de medicamentos é feita de acordo com a Denominação Comum Internacional e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 17/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o regime de dispensa de medicamentos em unidose, pelo Serviço Farmacêutico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 18/2012

Considerando que através da Resolução n.º 1584/88, de 7 de dezembro, foi autorizada a celebração do contrato de arrendamento entre a Direção Regional da Segurança Social e João Cipriano Batista e Outros, relativo a um prédio urbano, situado na Rua 31 de Janeiro n.º 58, Freguesia da Sé, Concelho do Funchal, descrito sob o n.º 26598, a folhas 10 do L.º B, da Conservatória do Registo Predial do Funchal, e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 925, que se destina a instalar serviços da referida Direção Regional, pela renda mensal de 600.000\$00, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 1989;

Considerando que através da Resolução 301/2004, de 11 de março, foi autorizada a cessão da posição contratual da Região, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para a Direção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, no contrato de arrendamento, celebrado entre a Direção Regional da Segurança Social e João Cipriano Batista e Outros, do prédio urbano, sito à Rua 31 de Janeiro, 58, freguesia da Sé, Concelho do Funchal;

Considerando que o Decreto-Legislativo Regional n.º 22/2008, de 23 de junho, que cria o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, e aprova a respetiva orgânica, procedeu à extinção da Direção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos determinando que as referências legais feitas ao serviço extinto considerassem-se feitas ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM;

Considerando que a conjuntura atual impõe a que se proceda a uma racionalização e gestão eficiente dos recursos financeiros disponíveis, que passam pela redução, ao estritamente necessário, dos arrendamentos de imóveis onde se encontram instalados alguns serviços públicos;

Considerando que a manutenção do arrendamento em questão não é doravante justificada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu:

Autorizar a denúncia do contrato de arrendamento do prédio urbano situado na Rua 31 de Janeiro n.º 58, freguesia da Sé, Concelho do Funchal, descrito sob o n.º 26598, a folhas 10 do L.º B, da Conservatória do Registo Predial do Funchal, e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 925, com a renda mensal atualizada de 7.292,17€.

Mais resolveu, mandar a Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, Ana Maria de Jesus Nunes, para proceder ao exercício daquele direito, nos prazos contratuais, junto dos proprietários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 19/2012

Considerando que através da Resolução n.º 63/2002, de 17 de janeiro, foi autorizada a celebração do contrato de arrendamento da Fração F - 5.º andar, com a área de 79 m², pertencendo-lhe um estacionamento com uma área de 12,5 m², do prédio urbano denominado “Edifício Porto Rico”, sito à Rua das Hortas, n.º 11 de polícia, no Funchal, propriedade de Manuel José Teixeira Brazão e consorte Maria Lizete Freitas Gomes Brazão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3358, e descrito na Conservatória de Registo Predial do Funchal sob o n.º 752/19970826, da freguesia de Santa Luzia, com a renda mensal de 1.471,45€, com efeitos partir de 1 de fevereiro de 2002;

Considerando que a conjuntura atual impõe a que se proceda a uma racionalização e gestão eficiente dos recursos financeiros disponíveis, que passam pela redução, ao estritamente necessário, dos arrendamentos de imóveis onde se encontram instalados alguns serviços públicos;

Considerando que a manutenção do arrendamento em questão não é doravante justificada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu:

Autorizar a denúncia do contrato de arrendamento da Fração F - 5.º andar, com a área de 79 m², pertencendo-lhe um estacionamento com uma área de 12,5 m², do prédio urbano denominado “Edifício Porto Rico”, sito à Rua das Hortas, n.º 11 de polícia, no Funchal, propriedade de Manuel José Teixeira Brazão e consorte Maria Lizete Freitas Gomes Brazão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3358, e descrito na Conservatória de Registo Predial do Funchal sob o n.º 752/19970826, da freguesia de Santa Luzia, com a renda mensal atualizada de 1.860,11€.

Mais resolveu mandar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para proceder ao exercício daquele direito, nos prazos legais, junto dos proprietários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 20/2012

Considerando que através da Resolução n.º 64/2002, de 17 de janeiro, foi autorizada a celebração do contrato de arrendamento da Fração E - 4.º andar, com a área de 103 m², pertencendo-lhe um estacionamento com uma área de 12,5 m², do prédio urbano denominado “Edifício Porto Rico”, sito à Rua das Hortas, n.º 11 de polícia, no Funchal, propriedade de Manuel José Teixeira Brazão e consorte Maria Lizete Freitas Gomes Brazão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3358, e descrito na Conservatória de Registo Predial do Funchal sob o n.º 752/19970826, da freguesia de Santa Luzia, com a renda mensal de 1.920,37€, com efeitos partir de 1 de fevereiro de 2002;

Considerando que a conjuntura atual impõe a que se proceda a uma racionalização e gestão eficiente dos recursos financeiros disponíveis, que passam pela redução, ao estritamente necessário, dos arrendamentos de imóveis onde se encontram instalados alguns serviços públicos;

Considerando que a manutenção do arrendamento em questão não é doravante justificada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu:

Autorizar a denúncia do contrato de arrendamento da Fração E - 4.º andar, com a área de 103 m², pertencendo-lhe um estacionamento com uma área de 12,5 m², do prédio urbano denominado “Edifício Porto Rico”, sito à Rua das Hortas, n.º 11 de polícia, no Funchal, propriedade de Manuel José Teixeira Brazão e consorte Maria Lizete Freitas Gomes Brazão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3358, e descrito na Conservatória de Registo Predial do Funchal sob o n.º 752/19970826, da freguesia de Santa Luzia, com a renda mensal atualizada de 2.427,54€.

Mais resolveu mandar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para proceder ao exercício daquele direito, nos prazos legais, junto dos proprietários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 21/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu:

Nomear a licenciada Maria Bernardete Olival Pita Vieira, Presidente do Conselho Diretivo do Centro de Segurança Social da Madeira, como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, para integrar a Comissão Nacional de Acompanhamento do (AEEASG) Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre as Gerações

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 22/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.106,37€ (dois mil, cento e seis euros e trinta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 41.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de janeiro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 23/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco

BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 2.089,73€ (dois mil e oitenta e nove euros e setenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de janeiro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 24/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 3.573,88€ (três mil, quinhentos e setenta e três euros e oitenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 46.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de janeiro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 25/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco

BPI, da importância de 1.881,19€ (mil, oitocentos e oitenta e um euros e dezanove centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 46.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 janeiro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 26/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 5.260,40 € (cinco mil, duzentos e sessenta euros e quarenta centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 37.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de janeiro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 27/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.782,39€ (três mil, setecentos e oitenta e dois euros e trinta e nove centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 37.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de janeiro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 28/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.544,51 € (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e um centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 37.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de janeiro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 29/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu aprovar a proposta da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, relativa à revisão dos montantes e condições especiais de atribuição do Subsídio de Mobilidade Social, para as viagens aéreas entre a Região e o Continente Português, e à implementação da atribuição do Subsídio de Mobilidade Social às viagens marítimas, previstos no D. L. 66/2008 de 09 de abril, alterado pela Lei 21/2011 de 20 de maio e regulamentados pela Portaria N.º 316-A/2008 de 23 Abril, proposta esta que

deverá ser de imediato remetida aos órgãos competentes do Governo da República.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 30/2012

Considerando que, nos termos do artigo 20.º do pacto social da “Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda.”, a Assembleia Geral é composta por cinco membros, um dos quais em representação da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu designar para o Cargo de Representante da Região Autónoma da Madeira na Assembleia Geral da ILMA o Arquiteto Ricardo Emanuel Andrade Silva.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 31/2012

Considerando que o Professor António Jorge da Silva Andrade exerceu as funções de Diretor do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar desde 1983/10/18;

Considerando a competência e as qualidades técnicas e humanas evidenciadas ao longo da sua carreira;

Ao passar à situação de aposentado, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de janeiro de 2012, resolveu louvar publicamente o Professor António Jorge da Silva Andrade, dando testemunho e reconhecimento do perfil técnico excepcional e do elevado sentido de missão que ao longo destes anos dedicou à causa da Educação e muito particularmente ao Desporto Escolar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)